



TC nº 72-000.913.10-90

**BALANÇO. EXERCÍCIO 2009. IPREM. APROVADO.
DETERMINAÇÕES. Votação unânime.**

Acompanham TCs: 72.000.884.10-93, 72.000.885.10-56,
72.000.909.10-12, 72.001.184.10-07 e 72.001.572.10-06

2.590ª Sessão Extraordinária

Transitado em julgado: 18/01/2012

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO, relativos às contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem, referentes ao exercício de 2009.

CONSIDERANDO que as demonstrações contábeis da Autarquia representam adequadamente a sua posição orçamentária, financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO a regularidade dos controles internos;

CONSIDERANDO o empenho da Administração no cumprimento das determinações de exercícios anteriores estabelecidas por esta Casa àquele Órgão,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as Contas apresentadas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem, relativas ao exercício de 2009, calcados no Relatório Anual de Fiscalização elaborado pelos Órgãos Técnicos desta E. Corte, bem como nos pareceres da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em deixar de reiterar as determinações de exercícios anteriores, de números: 05 de 2006, 02 e 03 de 2007, 01, 03, 04, 05 e 08 de 2008, visto que constarão como determinações deste exercício, e em reiterar as determinações que restaram pendentes de atendimento a seguir relacionadas:

01) Proceda à consolidação do inventário geral. (2004)

10) Aprimorar o controle sobre os bens móveis, para que todos sejam identificados com chapa patrimonial e cadastrados no sistema informatizado correspondente. (2006)



04) Aprimore o controle sobre os bens móveis, elaborando inventário geral periódico e adequado cálculo da depreciação desses bens. (2007)

2.

04) Proceda à correta classificação das contas com liquidez de Curto Prazo para o Ativo Circulante. (2005)

01) Classifique no Ativo Financeiro, pela sua característica de liquidez, os direitos realizáveis até o final do exercício seguinte, saneando as falhas de classificação, como por exemplo, aquelas apuradas pela Auditoria em relação aos empréstimos e indenizações a receber. (2007)

3.

05) Aprimore o relacionamento da contabilidade com as áreas que administram os ativos da autarquia, evitando diferenças de saldos e valores, conforme constatado no Ativo Realizável a Longo Prazo. (2005)

08) Atualizar, periodicamente, o registro contábil da situação dos processos em cobrança judicial referente a parcelas em atraso de financiamento imobiliário, pensões recebidas indevidamente e contribuições à Previdência não recolhidas pelo servidor. (2006)

4.

06) Aprimore os controles realizados sobre os bens do Ativo Permanente evitando a ocorrência de sua não incorporação, com a correta reavaliação dos bens, bem como sua depreciação. (2005)

5.

07) Providencie a correção das Contas do Compensado, na forma apontada no corpo do relatório. (2005)

6.

06) Providenciar cobrança periódica e eficaz das contribuições em atraso, devidas pelos participantes do sistema previdenciário, e das pensões indevidamente recebidas. (2006)

07) Solucionar os processos de pequeno valor, relativos às contribuições em atraso devidas pelos participantes do sistema previdenciário e às pensões indevidamente recebidas. (2006)

7.

12) Tratar as pensões que não tiveram seus pagamentos autorizados "cheques retidos", e despesas de exercícios encerrados que não foram processadas em época própria, como Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, nos termos do artigo 37 da Lei Federal 4.320/64. (2006)

8.



16) Providenciar, com urgência, a implantação da gestão integral de todos os benefícios previdenciários. (2006)

9.

17) Regularizar a situação das pensões que apresentaram desconformidade relativa aos pagamentos, conforme apontado nos subitens 8.1.4.b.3 do relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte. (2006)

10.

6) Evidencie na projeção da avaliação atuarial se há perspectiva de que, em algum momento, o regime de previdência consiga se manter independentemente do repasse pela Prefeitura Municipal de São Paulo da insuficiência financeira prevista no parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal 13.973/05 ou se, contrariamente, tais repasses tendem a aumentar e, nesta situação, quais medidas seriam adotadas para melhor sustentabilidade do regime. (2007)

11.

1) Atente para a elaboração superestimada do Orçamento da Receita do Comprev, de forma a compatibilizá-lo com a sua execução. (2008)

12.

9) Ajuste o valor da Reserva de Reavaliação composta por Edificações, Benfeitorias e Terreno considerando a baixa total da Depreciação Acumulada até a data da reavaliação. (2008)

13.

10) Nos casos de baixa de bens, atente que a contabilização da baixa da depreciação acumulada tenha como contrapartida a conta de variações patrimoniais de "baixa de bens patrimoniais". (2008)

14.

11) Agilize a implementação dos dispositivos da Lei Municipal 13.973/05 referentes a cálculos de vantagens, com observância à Orientação Normativa MPS/SPS 02/09. (2008)

15.

12) Atente para a fragilidade no controle relativo ao cálculo a que se refere o artigo 1º da Lei Federal 10.887/04, tendo em vista que o sistema informatizado não está parametrizado para realizar o cálculo da média das remunerações. (2008)

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar ao
Iprem:

Quanto à Gestão Orçamentária:

1. Atentar para o adequado planejamento das despesas de capital, de forma que as despesas realizadas sejam compatíveis com as orçadas.



2. Atentar para a elaboração superestimada do Orçamento da Receita do Comprev, de forma a compatibilizá-lo com a sua execução.

Quanto à Gestão Patrimonial:

3. Classificar a conta Empréstimos Indenizações a Receber no Ativo Financeiro por sua característica de curto prazo.

4. Solucionar as fragilidades nos controles internos da conta "Créditos Diversos a Receber".

5. Solucionar junto à Cohab o recebimento de valores relativos a 128 apartamentos não entregues e 48 apartamentos devolvidos, bem como das multas sobre esses imóveis entregues com atrasos, pertencentes ao "Conjunto Heliópolis".

6. Atualizar a conta Créditos a Receber - Pensões e proceder à sua conciliação considerando as posições mantidas pela Contabilidade Geral e pelo Setor de Cobrança Amigável.

7. Proceder à conciliação das contas Créditos a Receber Cooperpas, Créditos em Execução e Créditos por Responsabilidades Impostas com a posição dos processos sob controle da Procuradoria Geral do Município.

8. Dar destino aos Imóveis Adjudicados.

9. Dar destinação aos bens móveis baixados nos termos do disposto na Portaria 72/07, artigo 2.º e § 1º.

10. Elaborar cadastro analítico dos bens móveis que suporte o saldo contábil (sintético).

11. Aprimorar a forma de depreciação dos bens móveis quanto à adequada base de cálculo e percentuais de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

12. Ajustar o valor da Reserva de Reavaliação composta por Edificações, Benfeitorias e Terreno considerando a baixa total da Depreciação Acumulada até a data da reavaliação.

13. Atentar para os erros de lançamento no grupo "Resultado Extraorçamentário".

Ausente o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor, em representação da Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA GERAL

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda "ad hoc"
MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO e SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de
novembro de 2011.

EDSON SIMÕES
Presidente.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator.

EURÍPEDES SALES
Revisor "ad hoc".

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro.